

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (+6) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**DECRETO Nº 2.308, DE 17 DE MAIO DE 2012.**

Este documento foi afixado  
no mural da Prefeitura.

18 / 05 / 12

#

Estabelece critérios para adequação das Instituições Escolares da Rede Municipal para a organização do Ensino, Gestão de espaço e distribuição de recursos humanos.

O Prefeito do Município de Marmeleiro, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, legislações decorrentes e necessidade de adequar os estabelecimentos da Rede Municipal de ensino,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Que as Instituições escolares municipais sejam organizadas e lotadas nas funções técnico-administrativas, na atividade de docência, na função técnico-pedagógica e na função de apoio, conforme orientação deste documento.

**Art. 2º.** Considerar como demandas para atendimento, as seguintes funções:

- I – Direção
- II – Coordenador(a) Pedagógico(a)
- III – Zelador(a)
- IV – Cozinheira

**Art. 3º** Ficam estabelecidos como critérios para cálculo da demanda o total de matrículas nas escolas e centros, sendo considerados matrículas simples.

§ 1º Para alunos em tempo integral, deverão ser considerados duplamente.

**Art. 4º** Serão consideradas:

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

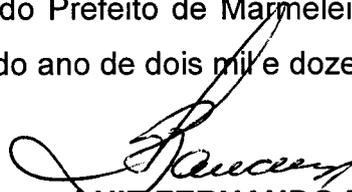
Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

<b>Escolas</b>	<b>Direção</b>	<b>Coordenação Pedagógica</b>	<b>Zeladora</b>	<b>Cozinheira</b>
Menos de 50 alunos	-	Departamento Municipal	20h	20h
De 50 a 150 alunos	20h	20h ou Departamento Municipal	40h	40h
Acima de 150 alunos	40h	40h	40h para cada 100 alunos	40h

**Art. 5º** Casos pontuais de demanda e escolas que atendam projetos específicos, serão analisados por uma equipe técnica formada pelo Dirigente Municipal de Educação, Coordenação Educacional de Infraestrutura e Chefe de Divisão de Recursos Humanos, para análise da necessidade.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.



**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
Prefeito Municipal